

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.756, DE 25 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004313/05-47 e considerando ainda a Resolução CNPE nº 06/2008 de 6 de julho de 2008, que determina que o potencial hidroenergético a ser explorado no rio Xingu será somente aquele situado entre a sede urbana do Município de Altamira e sua foz, resolve: I – Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Xingu, sub-bacia nº 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Pará, apresentado pelas empresas ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht, no trecho compreendido entre a cota 97 m e sua foz, que identificou o aproveitamento hidrelétrico denominado Belo Monte, com as características de referência apresentadas no quadro abaixo:

AHE.	Informações de Referência					
	Coordenadas Geográficas do eixo de barramento	Potência Estimada [MW]	Área de drenagem [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. máximo normal de jusante [m]	Área do reservatório [km²]
Belo Monte	03° 07' 35'' S 51° 46' 30'' W	11.187	449.748	97	4,6	440

**JAMIL ABID**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.07.2008, seção 1, p. 59, v. 145, n. 143.